

Panorama sobre a EC 132: um salto no escuro, com torcida a favor (parte 2)

Com este mesmo tÃtulo iniciei uma série de textos para dar ao leitor um panorama sobre a EC 132, da reforma tributÃ; ria. No <u>anterior</u>, abordei aspectos sobre (1) O que é um IVA dual: a CBS, o IBS e o impacto federativo e (2) os princÃpios que regem a matéria. Este é o segundo episódio desta *miniss*é*rie*, veiculado pelo "quase- streaming" desta **ConJur**.

III - AlÃquotas

O complexo sistema de alÃquotas requer uma análise mais detalhada, mesmo *antes* da edição das leis complementares necessárias, que ainda se encontram na fase antecedente da elaboração legislativa.

A alÃquota *base* (denominada *de referÃ^ancia*) do IBS e da CBS serÃ; determinada por Resolução do Senado Federal (artigo 156-A, XII, c/c artigo 195, parÃ; grafo 16, da Constituição), sendo que parcela da arrecadação do IBS serÃ; compartilhada entre estados e municÃpios.

Deve-se considerar que â??cada ente federativo fixarÃ; sua alÃquota $prÃ^3pria$ por lei especÃficaâ?• (artigo 156-A, parÃ;grafo 1°, V, da Constituição), embora haja uma determinação de que a alÃquota da CBS â??poderÃ;â?• ser estabelecida por lei federal (artigo 195, parÃ;grafo 15, da Constituição), o que certamente ocasionarÃ; muitas dðvidas, pois não foi utilizado o verbo â??deverÃ;â?•.

Deve-se considerar que a alÃquota de referÃ ncia, como o nome indica, é apenas um referencial para os estados e municÃpios, pois estes terà to a possibilidade de as alterar em seu â mbito territorial, o que permitirÃ; que cada qual dos 5.568 municÃpios estabeleà a uma alÃquota prà pria em sua arrecadaà \$à to, alé m dos 26 Estados e do Distrito Federal (artigo 156-A, parÃ; grafo 1°, V, da Constituià \$Ã to).

A partir dessa alÃquota base existirão (1) regimes *diferenciados*, (2) regimes *especÃficos* e (3) regimes *favorecidos* de tributação (artigo 156-A, parágrafo 5°, I, â??câ?•, e artigo 149-B, III, da Constituição), a serem regulados por lei complementar.

AlÃquotas diferenciadas são previstas no artigo 9°, parágrafo 3°, da EC 132, que prevê redução de 100% (o que equivale a uma isenção, havendo a possibilidade de até mesmo se caracterizar como uma imunidade tributária) para bens como (1) produtos hortÃcolas, frutas e ovos; (2) serviços prestados por Instituição CientÃfica, Tecnológica e de Inovação sem fins lucrativos; (3) automóveis de passageiros, dentre outros.

Spacca



Nesse sentido, o artigo 9°, parágrafo 1°, da EC 132, estabelece um regime *diferenciado*, com *redução de 60%* para algumas atividades, como (1) os serviços de educação; (2) os serviços de saðde; (3) o sistema de transporte pðblico de passageiros metroviário e rodoviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; (4) medicamentos; (5) produtos de cuidados básicos à saðde menstrual, e por aà vai.

O artigo 9°, parágrafo 12, da EC 132, determina outra *diferenciação*, com *redução* de 30% para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza cientÃfica, literária ou artÃstica, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

JÃ; os regimes *especÃficos* de tributação são regidos pelo artigo 156-A, parÃ;grafo 6°, da Constituição, englobando diversas atividades, por exemplo: (1) combustÃveis e lubrificantes; (2) serviços financeiros; (3) atividades cooperativas; (4) serviços de hotelaria e de parques de diversão; que serão analisados em outra coluna.



Fernando Facury Scaff professor e tributarista

Além desses, existem os *regimes favorecidos*, como o da Zona Franca de Manaus â?? ZFM e das Õreas de Livre Comércio (artigo 92-B,*caput*, da Constituição).

Existe ainda a alÃquota do Imposto Seletivo (artigo 153, VIII e parágrafo 6°, da Constituição), que terá caráter extrafiscal, o que indica percentuais punitivos para as atividades sobre as quais incidir, que será instituÃda por lei complementar, mas suas alÃquotas poderão ser alteradas por lei ordinária, e, por conseguinte, por medida provisória. O Imposto Seletivo será objeto de coluna especÃfica.

Foram criadas duas *travas* para essa alÃquota de referÃ^ancia (artigo 130, parágrafo 3°, da Constituição), que serão analisadas em outra coluna.



IV – Base de cÃ; lculo

A base de $c\tilde{A}$ ¡lculo do IVA dual brasileiro, composto pela CBS e pelo IBS, foi enormemente ampliada em face do que antes existia.

Tributavam-se as $opera\tilde{A}\S\tilde{A}\mu es$ com bens e a $presta\tilde{A}\S\tilde{A}\pounds o$ de servi $\tilde{A}\S os$. Essas $reg\tilde{A}^ancias$ verbais, que designam uma $a\tilde{A}\S\tilde{A}\pounds o$ do contribuinte, simplesmente desapareceram no texto aprovado. Constata-se mesmo que sequer existem verbos para designar a incid \tilde{A}^a ncia, delimitando o poder de tributar.

A redação é a seguinte, para o IBS (artigo 156-A): â??Lei complementar instituirÃ; imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e MunicÃpiosâ?•. E para a CBS (artigo 195, V): â??A seguridade social serÃ; financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MunicÃpios, e das seguintes contribuições sociais: V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementarâ?•.

Tal como redigido, o imposto (IBS) e a contribui \tilde{A} \tilde{A} £0 (CBS) incidir \tilde{A} £0 sobre o bem ou o servi \tilde{A} \tilde{A} 0, e n \tilde{A} £0 em decorr \tilde{A} ancia de uma a \tilde{A} \tilde{A} £0 do contribuinte. Parece claro que isso \tilde{A} $\tilde{\mathbb{Q}}$ 0 uma falha redacional, mas que poder \tilde{A} ; trazer enorme judicializa \tilde{A} \tilde{A} £0, \tilde{A} m \tilde{A} ngua de precis \tilde{A} £0 terminol \tilde{A} 3gica.

O artigo 156-A estabelece que o IBS também incidirÃ; sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou serviços, qualquer que seja a sua finalidade e não integrarÃ; sua própria base de cálculo nem a de vários outros tributos, e, sempre que possÃvel, terÃ; seu valor informado, de forma especÃfica, no documento fiscal. E não incidirÃ; nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Consta ainda que não incidirÃ; sobre as exportações (artigo 156,-A, parÃ;grafo 10, III), assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos à s operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos ou serviços.

A sistemática deste preceito é peculiar, pois, ao mesmo tempo em que desonera as exportações do IBS, e, por via de remissão, da CBS (artigo 195, parágrafo 16), onera o setor de mineração e petróleo, estabelecendo que na extração, o Imposto Seletivo â?? IS será cobrado, por meio de uma alÃquota máxima de 1% do valor de mercado do produto (artigo 153, parágrafo 6°, VII).

Al \tilde{A} ©m disso, a n \tilde{A} £o incid \tilde{A} ancia sobre as exporta \tilde{A} § \tilde{A} µes \tilde{A} © dependente de lei complementar (artigo 156-A, par \tilde{A} įgrafo 5 \hat{A} °, III), que dever \tilde{A} į dispor sobre diversos aspectos operacionais da mat \tilde{A} ©ria.

Em suma, a base de $c\tilde{A}_i$ lculo foi alargada e as al \tilde{A} quotas est \tilde{A} £o pendentes de maior defini \tilde{A} § \tilde{A} £o, tudo isso sem que o governo tenha apresentado qualquer an \tilde{A}_i lise de impacto econ \tilde{A} mico ou financeiro. Todavia, como o texto j \tilde{A}_i foi aprovado, considera-se que tenha sido dado um *salto no escuro*, mas com toda a *torcida a favor*, na esperan \tilde{A} §a que d \tilde{A} a certo.

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



Nas pr \tilde{A}^3 ximas colunas quinzenais outros aspectos ser \tilde{A} £o detalhados, a fim de permitir maior compreens \tilde{A} £o do sistema aprovado.

Autores: Fernando Facury Scaff